ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.964, de 20 de dezembro de 1996.

Altera dispositivos da Lei 1.615/93, que cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Educação, alterado pela Lei nº 1.637, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros do CME e respectivos suplentes, será de seis (6) anos, com renovação de um terço (1/3) a cada dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, observada a forma de indicação, que completará o mandato do antecessor."

Art. 2º - É alterada a redação do art. 6º da Lei 1.615/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º - Os membros do CME não serão remunerados.

Parágrafo único - Aos funcionários da Prefeitura Municipal investidos na função de Conselheiro, quando tiverem que se ausentar do Município a serviço do CME, além do ressarcimento com despesas de transporte, serão pagas diárias cujo valor será equivalente às diárias percebidas pelo Secretários Municipais, não se aplicando neste caso o disposto no art. 2º da Lei nº 1.914, de 14 de junho de 1996."

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 7º da Lei nº 1.615/93:

"Art. 7º - Ao CME compete:

I -.....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
a) .....
b) .....

c).....
d).....
e).....
f).....

g) autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício, encaminhando aos órgãos competentes um relatório anual dos gastos realizados."

Art. 4º - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 8º da Lei nº 1.615/93:

"Art. 8º - .....

Parágrafo único - A função de Secretário e de Assessor Técnico deverá recair necessariamente sobre funcionários da Prefeitura Municipal."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de dezembro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal